



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

PROJETO DE LEI Nº _/2025

“Institui o Portal da Transparência do Programa Operação Trabalho no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º

Fica instituído o Portal da Transparência do Programa Operação Trabalho (POT), disponível na internet, e mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), com o objetivo de garantir a publicidade e o controle social das ações desenvolvidas no âmbito do programa.

Art. 2º

O Portal deverá disponibilizar, no mínimo:

I – Dados cadastrais e institucionais:

- a) Total de beneficiários cadastrados e ativos;
- b) Distribuição por gênero, faixa etária, região de residência e escolaridade.

II – Lotação e atribuições:

- a) Local de lotação (unidade ou órgão municipal onde o beneficiário presta serviços);
- b) Descrição das atividades desempenhadas.

III – Recursos aplicados e resultados:

- a) Valor repassado no ano vigente ao POT, incluindo parcerias;
- b) Número de cursos e qualificações concluídas;
- c) Beneficiários certificados.

IV – Instrumentos jurídicos:

- a) Cópias digitalizadas de Termos de Colaboração, extratos, planos de trabalho e ordens de início.

V – Dados financeiros detalhados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

- a) Pagamentos realizados (valores, datas e destinatários);
- b) Contraprestações financeiras da Prefeitura e dos parceiros.

VI – Atualização periódica:

O Portal deverá ser atualizado no mínimo a cada 30 (trinta) dias corridos, com data visível de atualização.

Art. 3º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – formato técnico dos dados abertos;
- II – periodicidade das atualizações;
- III – sistema de busca e filtros por beneficiário, região e período.

Art. 4º

A Controladoria Geral do Município (CGM-SP) será responsável pelo monitoramento do cumprimento desta lei, assegurando a transparência, o acesso público e a participação social.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, ____, _____ de 2025.

DHEISON RENAN SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON 13º GV

JUSTIFICATIVA

A criação de um Portal da Transparência específico para o POT representa um avanço no controle social e na eficiência das políticas públicas.

A disponibilização de informações sobre localização dos beneficiários, instrumentos jurídicos, valores aplicados e resultados alcançados garante maior responsabilização pública, combate a irregularidades e possibilita avaliação e melhoria contínua do programa.

Com dados abertos e acessíveis, a sociedade civil, órgãos de controle e cidadãos poderão acompanhar de forma clara e objetiva a execução do POT, fortalecendo a confiança na gestão pública e promovendo uma administração mais participativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

DHEISON RENAN SILVA

Vereador